

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS (UniProcessus)

ATIVIDADE EXTENSIONISTA

PROJETO/ACÃO (2024.2)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista: Ação de Extensão Social.

Área Temática: Direito Digital

Linha de Extensão: Direito à intimidade e Direito humanos.

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Local Público, Pátio Brasil Shopping, Parada de Ônibus do Pátio Brasil Shopping e Venâncio Shopping

Título do Programa ou Projeto: Desafios Éticos das Mídias Sociais.

2. Identificação dos Autores e Articuladores

CURSO: Bacharelado em Direito

DISCIPLINA: Direito Digital | Campus da Asa Sul | Turno noturno

Articulador(es)/Orientador(es):

NOME: Prof. Dr. Henrique Savonitti Miranda

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Aluno(a)/Equipe

NOME COMPLETO	Matrícula	E-mail	Telefone
Felipe Dantas Silva	2320010000097	felipedantassilva1992@gmail.com	61 996570761
Gabriel de Lima Aurelio	2320010000123	agentesapejus@gmail.com	61 985369395
Laura Monteiro Araújo Lima de Almeida	2320010000231	lauramonteiru89@gmail.com	61 983498654
Murilo César Sousa Gouveia	2420010000057	murilocesarsousaaaadvocacia@gmail.com	61 981693447
Nicolas Rodrigues do Nascimento	2220010000105	snicolas9101@gmail.com	61 981515589
Ronei Pinto Ramos	2210010000190	roneiramos0@gmail.com	61 999878383
Fernanda Botelho de Arruda	1910010000140	nandabol@gmail.com	61 999053456
Felipe Mariano Martins	2320010000192	felipemmartins2008@hotmail.com	61 985970536
João Pedro Fernandes	2310010000085	hugojpgedrorama@gmail.com	61 986684723
Marcelo Henrique Alves da Silva	2320010000197	agentesapejuss@gmail.com	61981846951

3. Projeto que será implementado

Apresentação: Trata-se de um projeto acadêmico que tem como intuito conscientizar jovens, adultos e idosos sobre o uso indevido e descuidado, além dos obstáculos intrínsecos, relacionados às plataformas digitais, uma vez que o ambiente cibernético é um espaço livre e muitas vezes desprovido de leis e regulações. Ainda, demonstrar estatisticamente como se encontram as situações nos tempos atuais e em como diversas pessoas são atingidas e expostas das mais variadas formas diariamente.

Por fim, este projeto tem como proposta a promoção da educação, a disseminação dos direitos digitais de cada um, cuidados gerais e proteção da sociedade como um todo.

Justificativa: Discutir os desafios éticos das redes sociais é extremamente relevante, dado o impacto significativo na sociedade nos dias atuais elas transformam e influenciam não apenas a maneira como nos comunicamos, mas também influenciam a política e nossas relações pessoais, sendo extremamente importante para o nosso cotidiano. No entanto, essa influência traz alguns riscos, como a disseminação de notícias falsas, cyberbullying, discurso de ódio e problemas de privacidade.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Por isso a abordagem desse tema é crucial para analisarmos e debatermos esses desafios para assegurar que as redes sociais sejam utilizadas de maneira responsável e benéfica. Buscaremos com a escolha desse tema aumentar a conscientização e fornecer às pessoas as ferramentas necessárias para um uso ético, para podermos criar um ambiente digital mais seguro e sustentável, protegendo a sociedade como um todo.

Objetivos Gerais: Analisar o direito à intimidade e à privacidade digital no contexto das mídias sociais, abordando os desafios éticos e legais que surgem com o uso crescente dessas plataformas. Promovendo a educação e Conscientização da sociedade sobre seus direitos digitais e sobre os riscos envolvidos no compartilhamento de informações pessoais online.

Objetivos Específicos: Inicialmente, propõe-se examinar a legislação vigente que regula a proteção de dados e privacidade no Brasil, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Esse estudo permitirá identificar os limites e as possibilidades de aplicação dessas normas no ambiente digital, especialmente nas redes sociais.

Além disso, considera-se fundamental o estudo de casos concretos de violações de privacidade e intimidade ocorridas nas redes sociais, analisando o desfecho legal dessas situações e as consequências para os envolvidos. Isso proporcionará uma compreensão mais clara de como a legislação é aplicada na prática.

Outro ponto de destaque será a investigação dos mecanismos de segurança que as plataformas de redes sociais disponibilizam para a proteção da privacidade de seus usuários. Avaliar como essas ferramentas funcionam e se elas são eficazes na prevenção de abusos, como a divulgação não autorizada de dados e o cyberbullying, será crucial para identificar oportunidades de melhoria.

Busca-se, também, identificar práticas éticas recomendadas para o uso consciente e responsável das redes sociais. O objetivo é fornecer orientações para que os usuários possam preservar sua intimidade e evitar a propagação de discursos de ódio e outros comportamentos prejudiciais.

Esses objetivos específicos auxiliarão no aprofundamento da discussão sobre os desafios éticos e legais das redes sociais, oferecendo caminhos para a construção de um uso mais responsável e seguro dessas plataformas.

Público-alvo: Jovens, Adultos e Idosos.

Local (ou locais) de execução: Local Público, Pátio Brasil Shopping, Parada de Ônibus do Pátio Brasil Shopping e Venâncio Shopping

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Resultados esperados: Esclarecer o maior número de pessoas sobre a segurança e a proteção da privacidade, para o uso consciente e responsável nas plataformas digitais.

A nossa Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º caput e no item X, deixa bem claro sobre a igualdade e a inviolabilidade do direito à vida, à segurança, à propriedade, à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, assegurando assim que as informações de cada indivíduo são privadas, não podendo ser violadas sem o seu consentimento. Assim também entram as informações digitais ou exposição da sua imagem nos meios de comunicação, conforme descrito no art. 20 do Código Civil Brasileiro, *“veda a exposição ou utilização da imagem de alguém sem permissão, caso o uso indevido atinja sua honra, boa-fama, respeito ou se destine a fins comerciais”*, não cabendo a pessoa que utilizou tais informações, o desconhecimento legal, pois todas deverão ser reparadas, respondendo por danos materiais e morais. Vale ressaltar que a legalidade da privacidade também é encontrada no artigo 12 da DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos, *“Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques”*.

Muitos se esquecem que uma simples postagem, em frente a uma tela de computador ou por meio do celular, de forma despreziosa, pode entrar pelo mundo digital afora e trazer consequências negativas a pessoa da qual se referiu em um determinado momento.

Vale lembrar que a intimidade é um tipo de privacidade, não está disponível ao interesse público, portanto, não pode ser violada ou divulgada indiscriminadamente, porque pode denegrir ou afetar a vida de um ou vários indivíduos, podendo causar danos irreversíveis e irreparáveis.

Tais medidas protetivas são para que seja preservado o direito à privacidade e à intimidade, oferecendo a proteção a todos os cidadãos comuns, homens públicos ou pessoas céleres, mas temos que deixar claro também, que somente em caso de relevância pública da informação, da livre expressão, teremos a forma legítima para poder publicar os fatos e atos que afetam a privacidade dos indivíduos.

Assim, antes de publicar quaisquer matérias nas plataformas digitais, principalmente sobre uma determinada pessoa, verifique se esta informação é pública, se pode causar embaraço a vida ou a intimidade da pessoa em questão, use o bom senso, verifique se é verdade e se pode publicar, pois a cautela pode ser a medida mais racional antes de digitar o ENTER.

Resultados atingidos: serão indicados no mês de novembro/2024, no momento da elaboração do Relatório Final.

Metodologia: Estudo e análise de dados, pesquisas acadêmicas e estatísticas governamentais para elaboração de material informativo para entrega ao público-alvo.

4. Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 08/2024

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

DATA DE TÉRMINO: 12/2024

Evento	Período	Observação
Entrega do projeto extensionista, do relatório "Plagius" e do desenvolvimento teórico do tema proposto	05/09/2024	
Apresentação dos resultados da pesquisa e explanação da atividade extensionista que será realizada / Elaboração do Plano de Ação	12 a 19/09/2024	
Execução e acompanhamento do projeto social	10/10 a 13/11/2024	
Elaboração do Relatório Final demonstrando a execução do projeto, resultados e público atendido	14 a 21/11/2024	

Considerações finais: Este projeto acadêmico visa trazer esclarecimentos aos cidadãos a respeito de seus direitos, deveres, garantias e cuidados em meio a todos esses desafios e riscos que podem estar expostos diariamente. Trazer consciência e garantir que todos possam explorar o mundo digital com segurança e confiança. Por fim, optamos por disseminar essas informações por meio da distribuição de cartilhas, uma abordagem eficaz e de fácil acesso a todos, na promoção da conscientização sobre o tema disposto.

Apoio:

Referências

AFP. Uma em cada seis crianças foi vítima de cyberbullying em 2022 em 44 países, diz OMS. *Carta Capital*, 27 mar. 2024. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/uma-em-cada-seis-criancas-foi-vitima-de-cyberbullying-em-2022-em-44-paises-diz-oms/#:~:text=Um%20em%20cada%20oit%20adolescentes,desde%202018%2C%20segund%20o%20relat%C3%B3rio>. Acesso em: 07 set. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 07 set. 2024.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

BRASIL. Legislação Informatizada - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Publicação Original, 14 ago. 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13709-14-agosto-2018-787077-publicacaooriginal-156212-pl.html>. Acesso em: 07 set. 2024.

CALDAS, Ana Lúcia. Marco Civil da Internet e LGPD: leis que regulamentam o mundo digital. *Rádio Nacional*, 29 mar. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2023-03/marco-civil-da-internet-e-lgpd-leis-que-regulamentam-o-mundo-digital>. Acesso em: 15 out. 2024.

COSTA, Luiz Fernando. A tipificação dos crimes cibernéticos: uma análise da adequação das leis existentes para lidar com os desafios e especificidades dos crimes cometidos no ambiente digital. 2023. 80 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário de Belo Horizonte, Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/91db55fb-8f94-42e5-bf19-e0fab1a144b8/content>. Acesso em: 07 set. 2024.

COSTA, Kevin Kesley Rodrigues da. Liberdade de expressão e discurso de ódio nas mídias sociais. *Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí*, Ano 01, Edição 01, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2022/01/Liberdade-de-expressa%CC%83o-e-discurso-de-o%CC%81dio-nas-mi%CC%81dias-sociais.pdf>. Acesso em: 15 out. 2024.

CONEXA. *Redes sociais e saúde mental: influência e impacto dessa relação.* Publicado em: 28 abr. 2022. Disponível em: <https://www.conexasaude.com.br/blog/redes-sociais-saude-mental/#:~:text=Entre%20estes%20impactos%20temos%20a,de%20pr%C3%A1ticas%20de%20agress%C3%A3o%20virtuais>. Acesso em: 01 out. 2024.

DINO. Crimes virtuais afetam 42 milhões de brasileiros. *Jornal Estadão*. São Paulo/SP, 2017. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/foradeultimas/crimes-virtuais-afetam-42-milhoes-de-brasileiros>. Acesso em: 17 out. 2023.

FERRAZ, Paula. Os 3 pilares fundamentais do Marco Civil da Internet e a MP 1.068/21. *Consultor Jurídico*, 13 set. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-13/ferraz-pilares-fundamentais-marco-civil-internet-mp-106821/>. Acesso em: 17 set. 2024.

FLOWTI. LGPD: qual é a função do encarregado pelo tratamento de dados pessoais? 17 fev. 2021. Disponível em: <https://flowti.com.br/blog/lgpd-qual-e-a-funcao-do-encarregado-pelo-tratamento-de-dados->

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

MAXIMIANO, E. S. Violação da privacidade sob a ótica do direito digital. *Jus*, 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/95454/violacao-da-privacidade-sob-a-otica-dodireito-digital>. Acesso em: 05 set. 2024.

MÁXIMO, Wellton. Pais devem acompanhar o acesso de crianças à internet. *Agência Brasil*. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-07/pais-devem-acompanhar-o-acesso-de-criancas-internet-alertam-especialistas#:~:text=O%20acesso%20%C3%A0%20internet%20e,melhor%20op%C3%A7%C3%A3o%20para%20os%20pais>. Acesso em: 05 set. 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código penal comentado. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PAIVA, Letícia. LGPD: 77% das decisões que citam lei não resultaram em condenação em 2021. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/justica/lgpd-condenacao-77-das-decisoes-nao-27012022>. Acesso em: 08 nov. 2023.

ROCHA, Julina. Como manter a ética nas redes sociais. 10 jun. 2019. Disponível em: <https://portal.afya.com.br/saude/como-manter-a-etica-nas-redes-sociais>. Acesso em: 07 set. 2024.

SCHOOL, Business. Cyberbullying: dados no Brasil. 06 jan. 2023. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/cyberbullying/#:~:text=Cyberbullying%3A%20dados%20da%20viol%C3%A2ncia%20no%20Brasil,-O%20Brasil%20ainda&text=De%20acordo%20com%20o%20levantamento,as%20meninas%20as%20principais%20v%C3%ADtimas>. Acesso em: 02 set. 2024.

STJ, Superior Tribunal de Justiça. *LGPD: Um marco na regulamentação sobre dados pessoais no Brasil*. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Leis-e-normas/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd#:~:text=LGPD:%20Um%20marco%20na%20regulamenta%C3%A7%C3%A3o,de%20prate%C3%A7%C3%A3o%20de%20dados%20pessoais>. Acesso em: 10 out. 2024.

TJDFT, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Marco Civil da Internet. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/marco-civil-da-internet>. Acesso em: 03 set. 2024.

TJDFT, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. *Marco Civil da Internet*. Publicado em 2015. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/marco-civil-da-internet>. Acesso em: 08 out. 2024.



Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

UNESCO. *Jornalismo, desinformação: Manual para educação e treinamento em jornalismo.* Série UNESDOC sobre a educação em jornalismo, 2019. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000368647>. Acesso em: 08 out. 2024.